Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12432/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13372/2016
PROTOCOLO	: 1702764
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: NASSER SAFA AHMAD - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 76.807,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 010/2016, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Administração de Ladário***, neste ato representado pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Maria Emília da Silva Andrade***, objetivando o registro de preços para aquisição de café para atender a demanda das Secretarias e Fundações do Município de Ladário, com valor adjudicado no montante de R$ 76.807,50 (setenta e seis mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 049/2015, da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 010/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 238/240 sua Análise ANA – 6ICE – 9959/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –17531/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 049/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 010/2016.

Ademais, certifico-me através dos documentos acostados às pp. 207/211 (peça digital 16), que fora declarada vencedora a empresa Nasser Safa Ahmad - ME, sendo o valor adjudicado o montante de R$ 76.807,50 (setenta e seis mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 049/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 010/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net